



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1091

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 639 DE 08/03/90 QUE CRIA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE PERITIBA OU NELE AMPLIEM SUAS INSTALAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. O art. 9º da Lei nº 639 de 08 de março de 1990, passará a ter a seguinte redação:

Art.9º. Para beneficiarem-se dos incentivos econômicos e fiscais, as Empresas deverão apresentar projetos de tratamento dos resíduos industriais e preservação ambiental.

Parágrafo único: Os estabelecimentos industriais independente do nível de degradação, deverão requerer licenciamento prévio junto ao órgão competente, de:

- I - Licença ambiental prévia;
- II - Licença ambiental de instalação;
- III - Licença ambiental de aprovação.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 16 de junho de 1997.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICOLI
Secretário de Administração e Finanças